

PRÊMIO ENTRELAÇOS

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO:

1.1. O Instituto EP (“Organizadora”) é uma instituição privada sem fins lucrativos, mantida pelo Grupo EP, com o propósito de “Atuar no processo de transformação de vida de crianças e adolescentes por meio da Educação”.

CAPÍTULO II – DO PROJETO:

2.1. O Prêmio Entrelaços é uma iniciativa do Instituto EP com o objetivo de fortalecer Organizações da Sociedade Civil (OSC) e reconhecer projetos de impacto social capazes de gerar transformações positivas nas comunidades onde atuam.

2.2. O projeto inscrito deverá estar alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente:

- a) ODS 4 – Educação de Qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- b) ODS 10 – Redução das Desigualdades: contribuir para a redução das desigualdades por meio do fortalecimento das capacidades institucionais e da ampliação do impacto social das organizações participantes;
- c) ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes: promover o desenvolvimento de organizações mais estruturadas, sustentáveis, transparentes e articuladas com seus territórios e redes de atuação.

2.3. Por meio do Prêmio Entrelaços, busca-se reconhecer, apoiar e potencializar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento social, a cidadania e a construção de comunidades mais justas, inclusivas e resilientes.

2.4. Além de reconhecer e apoiar o trabalho desenvolvido pelas OSC participantes, o Prêmio Entrelaços tem como objetivo incentivar a aproximação e o fortalecimento dos vínculos entre as organizações contempladas e os colaboradores do GRUPO EP, promovendo a troca de experiências, o engajamento social e a construção de relações colaborativas capazes de ampliar o impacto positivo das iniciativas desenvolvidas.

2.4.1. No âmbito do Programa de Voluntariado Corporativo, os colaboradores do GRUPO EP também poderão se inscrever para participar da Comissão Avaliadora, responsável pela análise dos projetos inscritos e pela seleção de até 03 (três) projetos finalistas em cada município participante, observados os critérios previstos neste Regulamento.

2.4.1.1. Será vedada a participação na Comissão Avaliadora de colaboradores que possuam vínculo com o projeto ou conflito de interesses com qualquer OSC inscrita no Prêmio Entrelaços.

2.4.2. Após a etapa de seleção, os projetos finalistas serão submetidos à votação dos colaboradores do GRUPO EP, que elegerão, em cada município participante, a OSC contemplada com a respectiva premiação.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS:

3.1. O Prêmio Entrelaços tem por objetivo reconhecer e apoiar financeiramente, projetos e ações educacionais desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil que apresentem resultados consistentes na promoção do desenvolvimento socioemocional de crianças e adolescentes.

3.2. São objetivos específicos do prêmio:

- a) Apoiar e potencializar projetos educacionais desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil;
- b) Reconhecer e dar visibilidade a iniciativas e boas práticas que gerem impacto positivo nas comunidades atendidas;
- c) Incentivar ações voltadas ao desenvolvimento socioemocional de crianças e adolescentes, promovendo sua formação integral e cidadã;
- d) Estimular a troca de experiências e a disseminação de práticas inovadoras e transformadoras no campo educacional e social.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Elegibilidade:

4.1.1. Poderão participar do Prêmio Entrelaços as instituições que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ser Organização da Sociedade Civil regularmente constituída, com CNPJ ativo;
- b) Desenvolver projeto a ser executado exclusivamente em uma das seguintes localidades: Campinas/SP, Ribeirão Preto/SP, São Carlos/SP ou Varginha/MG;
- c) apresentar declaração de isenção de IRPJ ou declaração de responsabilidade tributária;
- d) atender aos demais requisitos e condições previstos neste Regulamento

4.2. Inscrição:

4.2.1. A inscrição deverá ser realizada em nome da Organização da Sociedade Civil participante, por meio de seu respectivo CNPJ, e efetuada por pessoa maior de 18 (dezoito) anos, devidamente autorizada para representá-la.

4.2.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá realizar apenas 1 (uma) inscrição no Prêmio Entrelaços, observado o procedimento, o prazo e os documentos exigidos neste Regulamento.

4.3. A OSC participante será integralmente responsável pela veracidade, regularidade e atualização das informações prestadas no ato da inscrição, bem como pela autenticidade dos documentos apresentados.

4.3. Dos Vínculos, Indicações e Conflito de Interesses:

4.3.1. A existência de indicação, recomendação, conhecimento prévio, vínculo institucional, atuação voluntária ou qualquer relação anterior ou atual entre a OSC participante, seus representantes, colaboradores ou voluntários e empregados, administradores, voluntários ou demais integrantes do Instituto EP, da EPTV ou das empresas do Grupo EP não impedirá a inscrição ou participação da OSC no Prêmio Entrelaços.

4.3.2. A eventual indicação de uma OSC ou de seu projeto por empregados, voluntários ou integrantes do Grupo EP terá caráter meramente informativo e não garantirá qualquer vantagem, preferência, pontuação adicional, classificação ou premiação.

4.3.3. Todas as OSCs inscritas serão avaliadas de forma isonômica, com base nos critérios previstos neste Regulamento, independentemente da forma pela qual tenham tomado conhecimento do Prêmio Entrelaços ou de eventual vínculo com empregados, voluntários ou integrantes do Grupo EP.

4.3.4. A Comissão Avaliadora poderá ser composta por voluntários previamente selecionados pelo Instituto EP, incluindo empregados do Grupo EP, que atuarão na análise dos projetos inscritos, observadas as regras de imparcialidade, confidencialidade e conflito de interesses.

4.3.5. Caso algum membro da Comissão Avaliadora possua relação direta ou indireta com determinada OSC ou projeto inscrito, incluindo vínculo de voluntariado, indicação, apoio, relação institucional, profissional, pessoal, familiar ou qualquer outra circunstância que possa comprometer ou aparentar comprometer sua imparcialidade, deverá declarar tal situação ao Instituto EP.

4.3.6. Identificada a existência de vínculo, potencial conflito de interesses ou circunstância que possa comprometer a imparcialidade da avaliação, o respectivo membro da Comissão Avaliadora não participará da análise, pontuação, deliberação ou decisão referente ao projeto ou à OSC com a qual possua relação.

4.3.7. O Instituto EP poderá adotar instrumentos próprios para formalização das regras de conduta, confidencialidade, imparcialidade e declaração de conflito de interesses dos membros da Comissão Avaliadora, inclusive por meio de termos específicos a serem assinados separadamente pelos avaliadores selecionados.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

5.1. Os projetos inscritos deverão promover a formação integral de crianças e adolescentes, contribuindo para seu desenvolvimento socioemocional, por meio de iniciativas que contemplem, entre outras, uma ou mais práticas:

- a) Escuta ativa;
- b) Comunicação Não Violenta (CNV);
- c) Disciplina Positiva;
- d) Educação socioemocional e inteligência emocional;
- e) Contação de histórias;
- f) Alfabetização e letramento
- g) Pedagogia da cooperação e jogos cooperativos;
- h) Metodologias colaborativas;
- i) Educação antirracista;
- j) Educação para a diversidade.

5.2. Os projetos inscritos deverão apresentar resultados comprovados relacionados a um ou mais dos seguintes aspectos:

- a) Melhoria do comportamento dos participantes;
- b) Melhoria da aprendizagem;
- c) Melhoria da convivência familiar e social;
- d) Promoção de relações respeitadas e inclusivas;
- e) Melhoria da comunicação e da capacidade de expressão;
- f) Aumento do comprometimento e do senso de responsabilidade.
- g) Resultados relacionados a educação antirracista
- h) Ampliação de repertório e expressão
- i) Fortalecimento da cooperação e trabalho em equipe

5.3. Comprovação dos Resultados

- a) Os resultados apresentados deverão ser comprovados por evidências que demonstrem o impacto do projeto. Serão aceitas como evidências, entre outras:
- b) Relatórios contendo indicadores e resultados;
- c) Dados quantitativos;
- d) Fotografias e vídeos;
- e) Depoimentos.

5.4. O material de inscrição deverá conter, no mínimo:

- a) Objetivo do projeto;
- b) Metodologia utilizada;
- c) Tempo de execução;
- d) Número de beneficiários atendidos;
- e) Faixa etária dos participantes;
- f) Equipe envolvida, indicando quantidade de profissionais e respectivas formações;
- g) Resultados alcançados e evidências comprobatórias;
- h) Vídeo de até 1 (um) minuto apresentando o projeto;
- i) Declaração de isenção de IRPJ ou declaração de responsabilidade tributária.

5.4.1. O Instituto EP poderá, a qualquer momento durante o processo de avaliação, solicitar informações, documentos ou esclarecimentos complementares.

CAPÍTULO VI – COMO PARTICIPAR:

6.1. Para participar, o representante da OSC deverá ler este Regulamento e concordar integralmente com seus termos. Ao realizar a inscrição, a OSC declara automaticamente que leu, compreendeu e aceitou todas as condições aqui estabelecidas.

6.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá realizar apenas 1 (uma) inscrição, que deverá ser enviada exclusivamente por meio do formulário disponível em www.institutoep.com.br/oportunidades, no período de 6 de julho de 2026 até às 23h59 do dia 14 de agosto de 2026.

6.3. Após a conclusão da inscrição e o envio de todas as informações exigidas, não será permitida a alteração, substituição ou complementação do projeto inscrito, salvo mediante solicitação expressa do Instituto EP.

6.4. A OSC inscrita será responsável por verificar o recebimento do e-mail de confirmação da inscrição.

6.5. Caso a OSC não receba o e-mail de confirmação em até 24 (vinte e quatro) horas, deverá entrar em contato por meio do e-mail instituto@eptv.com.br.

6.6. O Instituto EP não se responsabiliza por inscrições não concluídas em razão de falhas de conexão ou problemas técnicos externos.

CAPÍTULO VII – DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

7.1. O formulário de inscrição deverá conter todas as informações previstas no Capítulo V deste Regulamento, além dos seguintes dados da organização:

- a) Razão social e nome fantasia;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo da sede;
- d) Nome e CPF do representante legal;
- e) Telefone e e-mail para contato;
- f) Dados bancários vinculados ao CNPJ da OSC (banco, agência e conta).

CAPÍTULO VIII – DAS ETAPAS:

8.1. O Regulamento será realizada em 3 (três) fases:

8.1.1) 1ª Fase – Período de Inscrição:

As OSCs interessadas poderão inscrever seus projetos a partir de 6 de julho de 2026 até às 23h59 do dia 14 de agosto de 2026, exclusivamente pelo endereço eletrônico: www.institutoep.com.br/oportunidades.

8.1.2) 2ª Fase – Análise e Seleção:

a) As inscrições habilitadas serão analisadas por uma Comissão Avaliadora composta por colaboradores voluntários do GRUPO EP, a qual poderá, a seu exclusivo critério, realizar entrevistas, solicitar informações e documentos complementares e/ou promover visitas técnicas às OSCs participantes.

b) Na hipótese de empate entre OSCS durante esta fase de seleção, serão aplicados os critérios de desempate previstos no Capítulo X deste Regulamento.

c) Ao final da avaliação, serão selecionadas até 03 (três) OSC por município participante para a etapa de votação interna dos colaboradores do GRUPO EP. Cada colaborador poderá votar em uma OSC do seu respectivo município.

e) Será contemplada com a premiação, em cada município, a OSC que obtiver o maior número de votos válidos na votação interna, fazendo jus à respectiva premiação.

e) O período de análise e seleção ocorrerá entre 15 de agosto de 2026 e 31 de agosto de 2026

c) 3ª Fase – Divulgação do Resultado:

As OSCs contempladas serão divulgadas no dia 1 de setembro de 2026 nos canais oficiais do Instituto EP e comunicadas individualmente por e-mail. Após a divulgação, as OSCs vencedoras terão até 5 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Aceite e Compromisso, sob pena de perda do direito ao Prêmio Entrelaços.

CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO AVALIADORA:

9.1. Os projetos inscritos serão avaliados por uma Comissão Avaliadora, que será composta por colaboradores do GRUPO EP.

9.2. A avaliação dos projetos observará os seguintes critérios:

- a) Clareza e consistência das informações apresentadas;
- b) Relevância do projeto para o desenvolvimento socioemocional de crianças e adolescentes;
- c) Resultados comprovados e evidências apresentadas;
- d) Impacto social gerado pela iniciativa;
- e) Potencial de replicabilidade e sustentabilidade do projeto.

9.3. A Comissão Avaliadora poderá solicitar informações e documentos complementares, bem como realizar entrevistas ou reuniões com os representantes das OSCs inscritas.

9.4. O Instituto EP poderá realizar visitas técnicas às OSCs pré-selecionadas, com o objetivo de verificar as informações apresentadas. As OSCs participantes autorizam, desde já, tais visitas.

9.5. As decisões da Comissão Avaliadora serão soberanas e definitivas. Será, entretanto, admitida a apresentação de pedido de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, exclusivamente por e-mail, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO X – CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:

10.1. Serão desclassificadas as OSCs que:

- a) Não atenderem aos requisitos de elegibilidade previstos no Capítulo IV;
- b) Apresentarem informações falsas, incompletas ou enganosas;
- c) Não enviarem a documentação exigida dentro do prazo estabelecido;
- d) Praticarem qualquer ato fraudulento ou contrário às finalidades deste Regulamento.

10.2. Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais projetos de uma mesma cidade, os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:

- a) Maior diversidade de evidências comprobatórias apresentadas.
- b) Maior tempo de existência e execução contínua do projeto;
- c) Maior número de beneficiários diretos atendidos pelo projeto;

10.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, a Comissão Avaliadora deliberará em reunião, por maioria simples, com registro em ata.

CAPÍTULO XI – DA PREMIAÇÃO E ENTREGA DO PROJETO:

11.1. Serão contempladas até 4 (quatro) OSCs, sendo 1 (uma) por cidade participante:

- a) Campinas/SP;
- b) São Carlos/SP;
- c) Ribeirão Preto/SP;
- d) Varginha/MG.

11.2. Cada OSC selecionada receberá um prêmio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

11.3. O repasse será realizado exclusivamente por transferência bancária em conta vinculada ao CNPJ da OSC contemplada, após a assinatura do Termo de Aceite e Compromisso previsto neste Regulamento .

11.4. O valor recebido deverá ser utilizado exclusivamente para o fortalecimento e/ou ampliação do projeto inscrito ou para as finalidades institucionais da OSC.

11.5. A OSC contemplada declara, por meio do Termo de Aceite e Compromisso, ser integralmente responsável pelo recolhimento de eventuais tributos que incidam sobre o valor recebido, conforme sua situação fiscal, não cabendo ao Instituto EP qualquer responsabilidade tributária solidária ou subsidiária em relação ao repasse realizado.

CAPÍTULO XII – DO TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO:

12.1. Após a divulgação do resultado, cada OSC contemplada deverá assinar o Termo de Aceite e Compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contendo no mínimo:

- a) Aceitação formal do recebimento do Prêmio e do Regulamento;
- b) Confirmação dos dados bancários vinculados ao CNPJ;
- c) Declaração de ciência sobre a destinação dos recursos;
- d) Declaração de responsabilidade fiscal;

12.2. A não assinatura do Termo de Aceite e Compromisso no prazo estabelecido implicará na automática perda do direito ao Projeto, podendo o Instituto EP convocar a OSC classificada em segundo lugar na respectiva cidade.

CAPÍTULO XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

13.1. O valor recebido deverá ser destinado à execução do projeto inscrito ou a outras finalidades institucionais da OSC compatíveis com seu estatuto social e com os objetivos do Prêmio Entrelaços, comprometendo-se a organização a utilizá-lo de forma legal, transparente e responsável.

13.3. É expressamente vedada a utilização dos recursos para fins pessoais, distribuição de lucros, vantagens particulares a dirigentes, associados ou terceiros, bem como para qualquer finalidade incompatível com a atuação da entidade.

CAPÍTULO XIV – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

14.1. O resultado do Prêmio Entrelaços será divulgado no dia 31 de agosto de 2026, por meio dos canais oficiais de comunicação do Instituto EP:

- a) Site oficial: www.institutoep.com.br;
- b) Facebook: www.facebook.com/institutoepoficial;
- c) Instagram: @instituto_ep.

14.2. Além da divulgação pública, as OSCs contempladas serão comunicadas individualmente por e-mail.

14.3. É de responsabilidade da OSC manter seus dados de contato atualizados durante todo o período de realização do Projeto.

CAPÍTULO XV – DA RESPONSABILIDADE AUTORAL E DE IMAGEM:

15.1. As OSCs participantes declaram ser titulares ou possuir as autorizações necessárias para utilização de todos os materiais encaminhados ao Instituto EP.

15.2. Ao participar do Prêmio Entrelaços, as OSCs autorizam, de forma gratuita e sem exclusividade, o Instituto EP a utilizar, reproduzir, divulgar e exibir os materiais encaminhados para fins institucionais, educacionais, promocionais e de divulgação do Projeto, em quaisquer mídias ou plataformas.

15.3. As OSCs participantes declaram possuir as autorizações necessárias para utilização da imagem, voz e depoimentos dos beneficiários, colaboradores ou terceiros retratados nos materiais enviados, responsabilizando-se integralmente por quaisquer reclamações relacionadas a direitos de imagem.

15.4. As OSCs são integralmente responsáveis pela veracidade das informações apresentadas. Serão desclassificadas, a qualquer tempo, as participantes que apresentarem informações falsas ou praticarem qualquer ato fraudulento.

CAPÍTULO XVI – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

16.1. No que se relaciona a eventual tratamento de dados pessoais, as partes atuarão no presente em conformidade com (i) a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores; (ii) as normas nacionais e internacionais vigentes relacionadas, quando aplicáveis; (iii) as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

16.2. A Organizadora fará a coleta, conservação e tratamento de dados das OSCs participantes para execução do presente Regulamento, de modo que as OSCs participantes, ao lerem e concordarem com este Regulamento, declaram cientes da disponibilização de seus dados pessoais à Organizadora, com expresso consentimento no momento do envio das informações. O processamento e arquivamento dos dados será realizado internamente pela Organizadora, ficando, desde já, expressamente autorizada a efetuar esse processamento externamente, a seu critério, ressaltando-se que as Aderentes não terão acesso aos dados aqui descritos.

16.3. As OSCs participantes autorizam expressamente e declaram ciência, neste ato, que os dados obtidos durante o mecanismo do presente Regulamento, tais como Nome Completo, CPF, Idade, E-mail, Telefone e Cidade, serão utilizados pela Organizadora para contatar os participantes conforme regras acima descritas, com a finalidade única e exclusiva de cumprimento das obrigações relacionadas ao presente Regulamento, em conjunto com a cessão de direitos previamente acordada pelo participante.

16.3.1 O tratamento dos dados pessoais dos participantes pela empresa Organizadora terá por finalidade a realização do Regulamento, e para tal finalidade, a empresa Organizadora poderá compartilhar os dados com terceiros na medida do necessário exclusivamente para a realização do Regulamento e limitado a esta finalidade.

16.4 A finalidade do tratamento dos dados pessoais dos participantes pela Organizadora, visam permitir a execução das obrigações contratuais presentes no presente Regulamento e seus desdobramentos legais e regulatórios exigidos, sendo permitido também a manutenção de tais dados, respeitado a minimização do tratamento.

16.5. A Organizadora comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais dos Participantes a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos ficando para tal expressamente autorizada pelos Participantes.

16.6. As partes poderão tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades citadas neste Regulamento, respeitando-se também os prazos prescricionais e decadenciais relacionados à temática do presente termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido. Após o término da vigência do Regulamento ou da relação comercial, ora estabelecida.

16.7. As OSCs participantes poderão solicitar à Organizadora, e esta, salvo impedimento legal, deverá resguardar os direitos dos Participantes de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o sua exclusão, e a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados. E ainda o direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

16.8. Os dados pessoais dos participantes poderão ser mantidos pela empresa Organizadora por até 5 anos após o término do Regulamento, para o estrito cumprimento de obrigações legais e regulatórias e exercício regular de direitos da Organizadora em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Qualquer dúvida com relação a este Regulamento poderá ser encaminhada pelo e-mail: instituto@eptv.com.br.

17.2. A participação neste processo implica a aceitação integral e irrestrita das disposições deste Regulamento.

17.3. As informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) participante, sendo passível de desclassificação o projeto que contenha informações falsas, incompletas ou inconsistentes.

17.4. Serão desclassificados os projetos que contenham conteúdo ilícito, discriminatório, político-partidário, proselitista ou que contrariem a legislação vigente.

17.5. O prêmio é pessoal e intransferível, sendo pago exclusivamente à OSC vencedora, mediante assinatura do respectivo termo de Aceite e Compromisso e Entrega do Prêmio.

17.6. As OSCs participantes declaram ser responsáveis pela autoria, originalidade e conteúdo dos projetos inscritos, respondendo integralmente por eventuais violações de direitos de terceiros.

17.7. A Organizadora poderá utilizar o nome, a imagem, a voz e informações institucionais das OSCs participantes e de seus representantes para fins de divulgação institucional e promocional do Projeto, pelo prazo de até 1 (um) ano, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou remuneração adicional.

17.8. O direito ao recebimento do prêmio caducará caso não seja reivindicado pela OSC vencedora no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação oficial do resultado.

17.9. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão decididos pelo Instituto EP, podendo ser ouvida a Comissão Avaliadora quando necessário, sendo suas decisões soberanas e irrecorríveis.

17.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto EP, ouvida a Comissão Avaliadora quando necessário.

17.12. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campinas/SP, 30 de junho de 2026.